CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO DE Nº 010/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA MAGAZINE CARDOSO MERCADAO LTDA - ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, CEP: 64.170-000 na cidade de Joaquim Pires – PI, CNPJ nº 06.554.208/0001-39, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Francisco das Chagas Castelo Branco, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAGAZINE CARDOSO MERCADAO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.408.970/0001-35, sediada na Rua José Pereira, 233, Centro, CEP: 64.170-000, Joaquim Pires-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Francinalda Farias Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 2.984.555, expedida pela SSP-PI e do CPF nº 013.869.893-71, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2024, por Sistema de Registro de Preços nº 01.1704/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	MATERIAIS/PRODUTOS	MARCA / FABRICANTE	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO - Limpador Base Ácida - Aspecto Físico: Líquido, Composição Básica: Ácido Sulfônico, Fluorídrico E Muriático, Aplicação: Limpeza De Pisos, Cor: Incolor, Características Adicionais: Biodegradável, Acondicionada Em Frasco Contendo 1 Litro.	LIMPA FACIL	UNIDADE	3600	5,50	19.800,00
2	ÁGUA SANITÁRIA - Composição mínima: 2% de teor de cloro ativo; Dados Complementares: pronto uso, embalagem lacrada; Embalagem: com 12 frascos de 1000ml.	CLORITO	CAIXA	1200	20,00	24.000,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL - Teor Alcoólico: 70% V/V, Composição Básica: Com Emoliente, Forma Farmacêutica: Gel – Frasco 500ML.	COPERALCOOL	UNIDADE	1200	4,60	5.520,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO - Álcool - Tipo: 70%; Porcentagem: 70%; Apresentação: líquido límpido, incolor, odor característico; Frasco: 1000 ml.	TUPI	UNIDADE	1200	5,00	6.000,00
5	AROMATIZANTE DE AMBIENTE – Desodorante / Aromatizante De Ambiente Tipo: Aerosol, Aroma: Variado,	KELLDRIN	UNIDADE	1000	7,50	7.500,00

	Características Adicionais: Spray, Frasco com 360 ml.					
6	AVENTAL - Avental lavável de plástico impermeável na cor branca ou transparente. 120cm x 70cm com tiras de amarrar fixa.	PREMIUM	UNIDADE	500	8,40	4.200,00
7	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS - Balde Transporte Material - Balde Plástico Com Capacidade Para 10 (Dez) Litros; Confeccionado Em Plástico; Alça Em Metal.	LUMAR	UNIDADE	300	7,95	2.385,00
8	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS - Balde de plástico resistente com alça de metal para facilitar ao manusear, capacidade de 15 litros.	LUMAR	UNIDADE	350	10,00	3.500,00
9	CESTO PARA LIXO - Cesto Lixo - Cesto Lixo Material: Plástico, Capacidade: 12 L, Características Adicionais: Telado	JAGUAR	UNIDADE	500	7,90	3.950,00
10	COADOR DE TECIDO PARA CAFE - Coador, para café, de pano 100% algodão, na cor branca, dimensões 20 cm (diâmetro) x 30 cm (profundidade), cabo com 16 cm de comprimento. Validade indeterminada.	TEXTIL	UNIDADE	500	2,70	1.350,00
11	COPO DE VIDRO - Copo Material: Vidro, Capacidade: 300 Ml, Características Adicionais: Liso, Incolor, Transparente E Cilíndrico.	AMERICANO	UNIDADE	300	5,50	1.650,00
12	COPO DESCARTÁVEL 180ML - Material: Poliestireno Capacidade: 180 ML Aplicação: Água/Suco E Refrigerante; Características Adicionais: Atóxico, De acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865 Cor: Branca; Pacote com 100 unidades. Caixa com 25 pacotes.	KEROCOPO	CAIXA	800	93,00	74.400,00
13	COPO DESCARTÁVEL 80ML - Material: Poliestireno, Capacidade: 80 ML, Aplicação: Café, Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865, Cor: Branco - Acondicionados Em Caixas Com 2500 Unidades Por Caixa.	CRISTALCOPO	CAIXA	400	80,00	32.000,00
14	DESINFETANTE LIQUIDO - Composição: A Base De Formaldeído, Emulsionantes e Germicidas, Forma Física: Solução Aquosa. Característica Adicional: Para Limpeza Pisos E Banheiros. Garrafa contendo 01 litro, Caixa com 12unidades.	DULAGO	CAIXA	1200	52,00	62.400,00
15	DETERGENTE LIQUIDO - Detergente líquido para limpeza e desinfecção de utensílios de cozinha, biodegradável, neutro, em frasco plástico de 500 ml, tampa com bico dosador, registrado na ANVISA. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde. Caixa Contendo 24 Unidades com Frasco de 500 Ml.	OI	CAIXA	500	47,17	23.585,00
16	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL - Material Corpo: Plástico, Material Cerdas: Náilon, Comprimento: 12,50 CM, Espessura: 4 CM, Largura: 6 CM, Características Adicionais: Com Cabo	S. MARIA	UNIDADE	350	3,18	1.113,00

17	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE - Vassoura Higiênica, Escova Para Uso Geral, Sanitária, Cabo Plástico De 25Cm De Comprimento, Cerdas De Nylon De 3Cm De Altura, Brancas. Formato Do Corpo: Oval Com Medidas Aproximadas De 10Cm Comprimento x 9cm De Largura, Com Suporte Plástico Medindo 10Cm Altura x 9cm De Comprimento.	CRISTAL	UNIDADE	350	7,10	2.485,00
18	ESPONJA LIMPEZA LÃ DE AÇO - Material: Lã Aço, Aplicação: Utensílios De Alumínio, Abrasividade: Mínima, Formato: Anatômico - Pacote Com 08 Unidades	ASSOLAN	PACOTE	750	2,25	1.687,50
19	ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE - Esponja multi-uso, antibactérias, medindo 110 x 75 x 22 mm (formato retangular), com variação de até 10%, constituída de espuma de poliuretano com bactericida (lado amarelo) e fibra sintética com abrasivo (lado verde), embaladas individualmente com identificação da marca e do fabricante	JEITOSA	UNIDADE	1500	0,85	1.275,00
20	FACA 12 POLEGADAS - Faca Largura Lâmina: 4,5 CM, Comprimento Cabo: 15 CM, Aplicação: Cortar Carne, Comprimento Lâmina: 12 POL, Material Cabo: Polipropileno, Material Lâmina: Aço Inoxidável	SQ – SÓ QUALIDADE	UNIDADE	250	23,92	5.980,00
21	FLANELA - Material: 100% algodão; Medida: 30 x 50 cm (L x C); Uso: limpeza; Requisito: com as costuras nas laterais.	UNIÃO	UNIDADE	350	2,49	871,50
22	FÓSFORO - Material Corpo: Madeira, Tipo: Curto. Pacote com 10 Caixas com 40 Fósforos	QUELUZ	PACOTE	500	2,35	1.175,00
23	GARRAFA TÉRMICA 1L - Material: Plástico, Capacidade: 1 L, Características Adicionais: Com Tampa Roscável E Ampola Em Vidro, Formato: Cilíndrico.	TERMOLAR	UNIDADE	250	24,42	6.105,00
24	GUARDANAPO DE PAPEL - Material: Celulose, Tipo Folhas: Simples, Comprimento: 23 Cm, Cor: Branca, Largura: 22 Cm, Características Adicionais: Macio E Absorvente. Pacote Com 50 Unidades	MALU	PACOTE	2000	1,78	3.560,00
25	INSETICIDA AEROSSOL (MATA TUDO) - Frasco com 300 ml, caixa com 12 unidades.	RAID	CAIXA	100	169,17	16.917,00
26	LIMPA ALUMÍNIO: Para Acabamento, Proteção E Brilho Em superfícies De Aço Inoxidável. Embalagem: Frasco Com 500Ml, Contendo O Nome Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo De Validade. Apresentar Registro Do Produto Junto Ao Ministério Da saúde/Anvisa.	DULAGO	UNIDADE	4200	2,40	10.080,00
27	LIXEIRA COM PEDAL - Material em polietileno, com tampa e pedal (acionamento da tampa por pedal), formato cilíndrico, com capacidade de 12 litros	ELEGANCE	UNIDADE	300	23,85	7.155,00
28	LUVA BORRACHA MULTIUSO - Material: Látex Natural, Uso: Multiuso, Tamanho: Médio	LÁTEX	PAR	300	4,58	1.374,00

29	MANGUEIRA PARA JARDIM - Material: Pvc Trançado Em Fio Poliéster, Cor: Verde/Cristal, Diâmetro: 1/2 POL, Espessura: 2 MM, Pressão Máxima: 10,34 BAR	TRANC	UNIDADE	200	79,28	15.856,00
30	PÁ COLETORA LIXO - Modelo: Sem Tampa, Comprimento Cabo: 10 CM, Aplicação: Limpeza, Comprimento: 16 CM, Largura: 18 CM, Material Cabo: Plástico, Material Coletor: Plástico	PLAST	UNIDADE	400	5,98	2.392,00
31	PANELA PRESSÃO 4,5L - Material: Alumínio, Sistema Segurança: Válvulas Funcionam / Segurança e Borracha Segurança, Capacidade: 4,50 L, Material Cabo: Baquelite	PANELUX	UNIDADE	150	57,30	8.595,00
32	PANELA PRESSÃO 7,0L - Material: Alumínio Polido, Sistema Segurança: Válvula Segurança, Capacidade: 7 L, Características Adicionais: Tampa com Sistema de Fechamento Externo	PANELUX	UNIDADE	100	106,85	10.685,00
33	PANO DE PRATO - Material: Algodão Crú, Comprimento: 50 Cm, Cor: Branca, Largura: 30 Cm, Características Adicionais: Absorvente/Lavável E Durável.	UNIÃO	UNIDADE	1200	3,20	3.840,00
34	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO - Material: Algodão Cru, Comprimento: 85 Cm, Tipo: Saco, Largura: 60 Cm, Características Adicionais: Chão.	UNIÃO	UNIDADE	1500	2,40	3.600,00
35	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA- Material: Celulose Virgem, Comprimento: 30 M, Cor: Branca, Tipo: Picotado, Largura: 10 Cm, Quantidade Folhas: Dupla. Pacote Com 04 Rolos.	MILI	PACOTE	3000	5,99	17.970,00
36	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES - Material: Celulose Virgem, Comprimento: 30 M, Cor: Branca, Tipo: Picotado, Largura: 10 Cm, Características Adicionais: Não Aplicável, Quantidade Folhas: Simples. Pacote Com 04 Rolos	PIMPO	PACOTE	3000	3,52	10.560,00
37	PEDRA SANITÁRIA - Desodorizador Sanitário - Composição: Paradicloro Benzeno Min 98%., Essência: Eucalipto, Aspecto Físico: Em Pedra, Características Adicionais: Suporte Plástico Para Vaso Sanitário	SANY	UNIDADE	500	2,91	1.455,00
38	PRATO DESCARTÁVEL 15CM - Material: Plástico, Aplicação: Refeição, Características Adicionais: Descartável, Diâmetro: 15 Cm, Cor: Branca. Pacote Com 10 Unidades.	MINIPLAST	PACOTE	2500	1,21	3.025,00
39	PRATO DESCARTÁVEL 21CM - Material: Plástico, Aplicação: Refeição, Cor: Branca, Diâmetro: 21 Cm, Características Adicionais: Descartável. Pacote Com 10 Unidades	CRISTALCOPO	PACOTE	2000	2,51	5.020,00
40	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - Tipo: instantâneo multiuso; Requisito: líquido, biodegradável, sem enxágue, frasco com 500 ml.	AZULIM	UNIDADE	2500	3,12	7.800,00
41	REGULADOR BOTIJÃO GÁS - Material Corpo: Zamac, Diâmetro Saída: 3/8 Pol,	IMARGÁS	UNIDADE	250	34,97	8.742,50

	Componentes Adicionais: Borboleta, Características Adicionais: Vazão De 1 Kg De Gás Por Hora, Baixa Pressão.					
42	RODO DE BORRACHA 30CM - Material Suporte: Plástico, Comprimento Suporte: 30 Cm, Quantidade Borrachas: 2 Un, Características Adicionais: Cabo Com Rosca, Material Cabo: Madeira.	CRISTAL	UNIDADE	1000	6,31	6.310,00
43	RODO DE BORRACHA 40CM - Material Suporte: Madeira, Comprimento Suporte: 40 Cm, Quantidade Borrachas: 2 Un, Cor: Suporte E Cabo Natural, Características Adicionais: Cabo Aproximadamente 1,20 M, Com Rosca, Material Cabo: Madeira Plastificada.	CRISTAL	UNIDADE	700	12,33	8.631,00
44	SABÃO EM BARRA - Composição Básica: Sabão Glicerinado, Tipo: Neutro, Características Adicionais: 1ª Qualidade. Embalagem Com 05 Unidades De 200G	MINUANO	PACOTE	2800	8,53	23.884,00
45	SABÃO EM PÓ - Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: Embalagem de 1 kg	ESPUMIL	UNIDADE	7200	6,08	43.776,00
46	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30L - Material: Polietileno Alta Densidade, Aplicação: Coleta De Lixo, Capacidade: 30 litros - Pacote Contendo 10 Unidades.	BRASILEIRINHO	PACOTE	5000	2,69	13.450,00
47	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50L - Capacidade: 50 L, Cor: Preta, Largura: 53 Cm, Altura: 80 Cm, Características Adicionais: Peça Única, Suporta 10Kg, Identificado, Etiquetado, Espessura: 0,10 Mm, Aplicação: Coleta De Lixo, Material: Polietileno Alta Densidade - Pacote Contendo 10 Unidades.	BRASILEIRINHO	PACOTE	5000	3,25	16.250,00
48	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L - Capacidade: 100 L, Cor: Preta, Largura: 85 Cm - Pacote Contendo 5 Unidades.	BRASILEIRINHO	PACOTE	5000	4,80	24.000,00
49	TAMPA VASO SANITÁRIO - Material Sobre-tampa: Polipropileno, Cor: Branca, Material Assento: Polietileno.	LIEGE	UNIDADE	150	41,73	6.259,50
50	VASSOURA DE PALHA - Material Cerdas: Palha, Aplicação: Limpeza Em Geral, Comprimento Cerdas: 60 CM, Características Adicionais: Com Cabo, Tipo Cabo: Comprido, Material Cabo: Madeira.	ARTESANAL	UNIDADE	5000	2,57	12.850,00
51	VASSOURA DE PÊLO - Material Cerdas: Pêlo Sintético, Aplicação: Limpeza Em Geral, Comprimento Cepa: 30 Cm, Características Adicionais: Com Cabo, Material Cabo: Madeira.	CONDOR	UNIDADE	1000	7,93	7.930,00
52	VASSOURA DE PIAÇAVA- Material Cerdas: Piaçava, Material Cepa: Madeira, Comprimento Cepa: 20 Cm, Comprimento Cerdas: 15 Cm, Tipo: Doméstica, Características Adicionais: Com Cabo, Material Cabo: Madeira.	ALVORADA	UNIDADE	800	10,49	8.392,00
						R$ 603.291,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento dos bens tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os bens tenham sido entregues regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na aquisição dos bens;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 603.291,00 (seiscentos e três mil duzentos e noventa e um reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS. E VAL. DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
- Fonte de Recurso = 1.540.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.01 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. e Val. Do Magistério - FUNDEB
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2043.0000 – Ações De Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
- Fonte de Recurso = 1.660.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Programa de Trabalho = 08.244.0009.2048.0000 – Operacionalização das Ações Fundo Mun. de Assist. Social
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material De Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2052.0000 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE JOAQUIM PIRES
- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.02 – Unidade Mista de Saúde de Joaquim Pires
- Programa de Trabalho = 10.302.0007.2065.0000 – Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Esperantina - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joaquim Pires-PI, 17 de abril de 2024.

Francisco das Chagas Castelo Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Francinalda Farias Cardoso
MAGAZINE CARDOSO MERCADAO LTDA - ME